



EXPEDIENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Antonio José Campos Moreira

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Ricardo Ribeiro Martins

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO
Eduardo da Silva Lima Neto

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL
Andréa Rodrigues Amin

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA
Marcelo Pereira Marques

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Inês da Matta Andreiulo

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS E PROTEÇÃO À VÍTIMA
Patrícia Mothé Glioche Bezé

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
Claudio Varela

CHEFIA DE GABINETE
Guilherme Mattos de Schueler

CONSULTORIA ESPECIAL
Carlos Roberto de Castro Jatahy

CONSULTORIA JURÍDICA
Emerson Garcia

ASSESSORIA EXECUTIVA
Walter de Oliveira Santos
Marcos Paulo Alfradique De Andrade
Átila Pereira de Souza

COORDENADORIA-GERAL DE MOVIMENTAÇÃO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Maurício Assayag

COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA
Reinaldo Moreno Lomba

COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO
Francisco de Assis Machado Cardoso

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL
Leandro Silva Navega

OUVIDORIA
David Francisco de Faria

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Roberto Goes Vieira

SECRETARIA-GERAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS
Marfan Martins Vieira

SECRETARIA-GERAL DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO
André Santos Navega

ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
Victoria Siqueiros Soares Le Cocq D`Oliveira

Sumário

• PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	1
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO.....	6
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA - ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA CRIMINAL.....	6
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA - ASSESSORIA CRIMINAL.....	7
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA - ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA CÍVEL E INSTITUCIONAL.....	7
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA.....	8
• SECRETARIA-GERAL.....	8
• PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS ELEITORAIS E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA.....	10

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.786, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Redefine, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a estruturação orgânica e as atribuições da Coordenadoria de Autocomposição, que passa a designar-se Centro de Autocomposição (COMPOR-MPRJ).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o acesso à Justiça se qualifica como direito e garantia fundamental do indivíduo e da sociedade, concretizando-se pelo acesso ao Poder Judiciário e também pela disponibilidade e fruição de outros mecanismos e meios autocompositivos de resolução dos conflitos, inclusive o acesso ao Ministério Público, para proteção e efetivação de direitos e interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 176 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o dever imposto ao Estado, inclusive ao Ministério Público, de priorização, sempre que possível, da resolução consensual dos conflitos e controvérsias, conforme dispõe o art. 3º, § 2º e § 3º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO haver manifesto interesse público no incremento da atuação institucional, mediante a utilização de mecanismos de resolução consensual, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas, as convenções processuais,



assim como outros métodos e mecanismos eficazes na resolução dos conflitos, controvérsias e disputas;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção e de redução da litigiosidade e de que os conflitos, as controvérsias e as questões envolvendo o Poder Público e os particulares, ou entre estes, sobretudo aqueles de natureza coletiva, possam ser resolvidos de forma célere, justa, efetiva, satisfatória, de baixo custo e implementável;

CONSIDERANDO que a negociação, a mediação, a conciliação, as convenções processuais e as práticas restaurativas são instrumentos efetivos de pacificação social, resolução e prevenção de litígios, controvérsias e questões, sendo sua utilização meio eficiente para reduzir a excessiva judicialização;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 118/2014, que institui a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público de 2020/2029, com base na Resolução CNMP nº 147/2016, apresenta, como um de seus objetivos estratégicos, a intensificação do diálogo com a sociedade e fomento da solução pacífica de conflitos;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e adequação da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro voltada à aplicação de métodos autocompositivos ao disposto na Recomendação CNMP nº 123/2026;

CONSIDERANDO que a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 698, ao vedar a atuação substitutiva do Poder Judiciário no controle de políticas públicas, fomenta a atuação autocompositiva do Ministério Público na construção de planos para concretização de direitos fundamentais; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no bojo do Procedimento SEI nº 20.22.0001.0033310.2026-21,

RESOLVE

Art. 1º - A Coordenadoria de Autocomposição, instituída pela Resolução GPGJ nº 2.660, de 17 de janeiro de 2025, passa a ser designada Centro de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (COMPOR-MPRJ).

§ 1º - O Centro de Autocomposição (COMPOR-MPRJ) integra a estrutura do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º - O COMPOR-MPRJ, com sede na capital do Estado do Rio de Janeiro e atuação em todo o território estadual, será presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, que designará o Coordenador, o Subcoordenador e outros membros integrantes.

§ 3º - A designação de membros e servidores para atuar no COMPOR-MPRJ privilegiará, sempre que possível, a capacitação e atuação prévia, com aplicação de métodos autocompositivos.

§ 4º - O Centro de Autocomposição disporá de estrutura administrativa própria que atenda a suas necessidades.

Art. 2º - O COMPOR-MPRJ tem por finalidade incentivar e apoiar os órgãos de execução na utilização de métodos autocompositivos, valendo-se, notadamente, da negociação assistida e da mediação, como ferramentas estratégicas de incremento de resolutividade, inclusive em procedimentos sancionatórios, quando cabível, como preconizado pela Recomendação CNMP nº 54/2017.

Art. 3º - Compete ao COMPOR-MPRJ:

I - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, inclusive propondo providências à Administração Superior;

II - atuar na interlocução com outras unidades do Ministério Público, com as câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos dos órgãos de Advocacia Pública do Estado e dos Municípios e com atores públicos e privados, para celebração de acordos de cooperação técnica e parcerias interinstitucionais em matéria de autocomposição;

III - elaborar projetos para a difusão da autocomposição e acompanhar sua execução, apoiar iniciativas voltadas à solução consensual de conflitos, controvérsias e questões;

IV - auxiliar, quando solicitado pelo Procurador ou Promotor natural, ou com a sua expressa anuência, na promoção da autocomposição em casos específicos, especialmente em processos e procedimentos estruturais e em litígios



coletivos de alta complexidade, assim entendidos aqueles envolvendo multipartes com conflitos policêntricos e múltiplos interesses;

V - avaliar e opinar sobre projetos institucionais envolvendo a autocomposição a fim de subsidiar a Chefia Institucional com elementos técnicos para decisão;

VI - promover, em parceria com o Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB), capacitação e treinamento visando à formação e à atualização de membros e servidores em métodos autocompositivos de solução de conflito;

VII - elaborar e manter, com apoio do IERBB e da Secretaria-Geral do Ministério Público, cadastro de membros e servidores capacitados em técnicas de negociação, mediação e facilitação de justiça restaurativa e que tenham interesse em atuar com tais práticas;

VIII - identificar e divulgar boas práticas e metodologias aplicadas ou desenvolvidas na resolução de conflitos;

IX - fomentar a disseminação da prática do diálogo e da autocomposição no âmbito interno e na comunidade;

X - atuar nos procedimentos pré-processuais oriundos do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

XI - firmar, com anuência da Chefia Institucional, convênios, termos de cooperação técnica e parcerias com entes públicos e privados, quando necessários para atender aos fins desta Resolução;

XII - publicar relatório anual de suas atividades; e

XIII - desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único - O Centro de Autocomposição poderá, quando solicitado pelo Procurador ou Promotor natural, ou com sua anuência, auxiliar na autocomposição em processos e procedimentos sancionatórios, notadamente na celebração de Acordo de Não Persecução Penal ou de Acordo de Não Persecução Cível, quando se revestirem de relevância institucional e social, ou quando a complexidade das tratativas justifique a atuação especializada do COMPOR-MPRJ.

Art. 4º - A análise sobre o deferimento do auxílio do COMPOR-MPRJ caberá a sua Coordenação e levará em conta a relevância jurídica, social e institucional do conflito, sua complexidade e a viabilidade da construção de soluções consensuais à luz da melhor alternativa institucional, ainda que fora do procedimento autocompositivo.

Parágrafo único - O auxílio prestado pelo COMPOR-MPRJ na aplicação de métodos autocompositivos não afasta, em nenhuma hipótese, a atribuição do Procurador ou Promotor natural, que manterá o protagonismo e o poder decisório sobre a suficiência de eventual termo de autocomposição para preservação dos interesses e direitos tutelados pelo Ministério Público.

Art. 5º - Para o exercício das atribuições elencadas no art. 3º, IV, e parágrafo único, desta Resolução, uma vez deferido o pedido de auxílio, compete ao COMPOR-MPRJ instaurar e conduzir, em caráter principal, procedimento administrativo próprio para aplicação de técnicas autocompositivas, na forma do art. 8º, IV, da Resolução CNMP nº 174/2017, no bojo do qual poderá o Centro de Autocomposição:

I - instaurar e conduzir, procedimentos de mediação ou outros meios autocompositivos, por solicitação direta do membro com atribuição natural, ou das pessoas físicas ou jurídicas interessadas, ou, ainda, mediante requerimento do Poder Público, observando, em todas as hipóteses, a necessidade de anuência expressa do Procurador ou Promotor natural;

II - prestar apoio técnico-jurídico de negociação assistida em procedimentos que tramitem sob sua presidência, sempre que assim for solicitado pelo órgão de execução com atribuição natural; e

III - prestar apoio técnico-jurídico de negociação assistida ao órgão de execução com atribuição natural, mediante solicitação, nos processos em curso perante o Poder Judiciário ou em procedimentos de mediação conduzidos pelo Poder Judiciário ou pelas câmaras de prevenção e resolução administrativas de conflitos vinculados aos órgãos de Advocacia Pública.

Parágrafo único - A atuação do COMPOR-MPRJ, nas hipóteses dos incisos II e III deste dispositivo inviabiliza a atuação posterior do órgão como centro de mediação envolvendo a mesma controvérsia.



Art. 6º - O COMPOR-MPRJ poderá solicitar a colaboração dos Centros de Apoio Operacional, do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE) e das demais estruturas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sempre que necessário, inclusive na indicação de representantes para participação em sessões de mediação, em especial com os seguintes objetivos:

I - prestar informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo;

II - participar do intercâmbio com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnico-especializados necessários ao desempenho dos objetivos previstos nesta Resolução; e

III - auxiliar na negociação, fornecendo ao membro com atribuição natural elementos técnicos para formulação e análise de propostas no curso das sessões de mediação ou negociação assistida.

Parágrafo único - As solicitações de apoio técnico oriundas do COMPOR-MPRJ terão prioridade de atendimento, em razão da relevância institucional e social dos procedimentos em curso.

Art. 7º - A tramitação interna dos procedimentos administrativos instaurados na forma do art. 5º desta Resolução, inclusive os critérios de distribuição entre os membros designados e a organização das tarefas administrativas, serão disciplinadas por ordem de serviço a ser editada pela Coordenação e aprovada pelo Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do COMPOR-MPRJ.

Art. 8º - Os casos omissos relacionados à atuação do COMPOR-MPRJ serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º - Ficam acrescidos o inciso XX e o § 14 ao art. 3º da Resolução GPGJ nº 2.660, de 17 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

XX - Centro de Autocomposição (COMPOR-MPRJ).

(...)

§ 14 - Incumbe ao Centro de Autocomposição (COMPOR-MPRJ):

I - promover e acompanhar o processo de mediação ou de utilização de outros instrumentos de solução de conflitos e práticas restaurativas, nos casos em que a atuação institucional for recomendável;

II - atuar em articulação e integração com órgãos da Administração Superior e órgãos de execução, para a adoção de metodologia de pacificação de conflitos, o emprego de técnica de mediação, de outros instrumentos não adversariais e de práticas restaurativas, sempre que for cabível;

III - atuar nos expedientes oriundos dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs); e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça em resolução própria.”

Art. 10 - Em decorrência do disposto no art. 1º desta Resolução, ficam revogados o inciso III do § 1º e o § 4º, ambos do art. 8º da Resolução GPGJ nº 2.660, de 17 de janeiro de 2025.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 2026.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2026.

Antonio José Campos Moreira

Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DE 16.05.2026